PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1096/2025.
DATA: 31 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: "*Autoriza o Município de Nova Santa Helena/MT a desapropriar por Utilidade Pública, para implantação da Unidade Funcional Pronto Atendimento Baixa Complexidade, a área que menciona e dá outras providências*".

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Santa Helena/MT autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, 01 (uma) área total de 1650m² para implantação da Unidade Funcional Pronto Atendimento Baixa Complexidade, no Município de Nova Santa Helena/MT.

I – A área a ser desapropriada compreende os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra nº 92 com as seguintes Características:

a) - Lote nº 01, da Quadra nº 92, loteamento "Cidade Santa Helena" do Município de Nova Santa Helena-MT, com área superficial de 450,00 M² Quatrocentos e cinquenta metros quadrados), dentro das seguintes características: Dimensões: - Frente: 15,00 metros; Fundos: 15,00 metros; Lado Direito: 30,00 metros; Lado Esquerdo: 30,00 metros. Limites e Confrontações: - Frente: Avenida profª Deolinda M. Araújo; Fundos: Lote 10; Lado Direito: Lote 02; Lado Esquerdo: Rua Goiás, Matrícula n.º 15.128, Livro n. 2, Cartório de 1º Oficio Registro de Imóveis, Colíder/MT, sem nenhum bem de raiz ou construção encravada no mesmo, devidamente avaliado em R$ 88.200,00 (Oitenta e Oito Mil e Duzentos Reais), de propriedade de ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO, CPF sob nº 067.227.248-24, RG sob o nº 231812462 SSPSP, com endereço sito à Rua Ítalo Primo Bellini, Nº 393, Casa, Jardim Florestal, Jundiaí – SP.

b) - Lote 02, Quadra 92, "Cidade Santa Helena" do Município de Nova Santa Helena-MT, com área superficial de 300,00 M (Trezentos metros quadrados), dentro das seguintes características: Dimensões: Frente: 10,00 metros; Fundos: 10,00 metros; Lado Direito: "30, 00 metros; Lado Esquerdo: 30,00 metros. Limites e Confrontações: Frente: Avenida Prof.ª Deolinda M. Araújo; Fundos: Lote 10; Lado Direito: Lote 03; Lado Esquerdo: Lote 01; Matrícula n.º 15.129, Livro n. 2,

Cartório de 1º Oficio Registro de Imóveis, Colíder/MT, sem nenhum bem de raiz ou construção encravada no mesmo, devidamente avaliado em R$ 53.700,00 (Cinquenta e Três mil e Setecentos reais), de propriedade de ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO, CPF sob nº 067.227.248-24, RG sob o nº 231812462 SSPSP, com endereço sito à Rua Ítalo Primo Bellini, Nº 393, Casa, Jardim Florestal, Jundiaí – SP.

c) - Lote 03, Quadra 92, "Cidade Santa Helena" do Município de Nova Santa Helena-MT, com área superficial de 300,00 M (Trezentos metros quadrados), dentro das seguintes características: Dimensões: - Frente: 10,00 metros; Fundos: 10,00 metros; Lado Direto: 30,00 metros; Lado Esquerdo: 30,00 metros. Limites e Confrontações:- Frente: Avenida Profª Deolinda M. Araújo; Fundos: Lote10, Lado Direito: Lote 04; Lado Esquerdo: Lote 02. Matrícula n.º 15.130, Livro n. 2, Cartório de 1º Oficio Registro de Imóveis, Colíder/MT, sem nenhum bem de raiz ou construção encravada no mesmo, devidamente avaliado em R$ 53.700,00 (Cinquenta e Três mil e Setecentos reais), de propriedade de ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO, CPF sob nº 067.227.248-24, RG sob o nº 231812462 SSPSP, com endereço sito à Rua Ítalo Primo Bellini, Nº 393, Casa, Jardim Florestal, Jundiaí – SP.

d) - Lote 04, Quadra 92, "Cidade Santa Helena" do Município de Nova Santa Helena-MT, com área superficial de 300,00 M (Trezentos metros quadrados), dentro das seguintes características: Dimensões: - Frente: 10,00 metros; Fundos: 10,00 metros; Lado Direito: 30,00 metros; Lado Esquerdo: 30,00 metros. Limites e Confrontações: - Frente: Avenida Profª Deolinda M. Araújo; Fundos: Lote 10; Lado Direito: Lote 05; Lado Esquerdo: Lote 03. Matrícula n.º 15.131, Livro n. 2, Cartório de 1º Oficio Registro de Imóveis, Colíder/MT, sem nenhum bem de raiz ou construção encravada no mesmo, devidamente avaliado em R$ 53.700,00 (Cinquenta e Três mil e Setecentos reais), de propriedade de ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO, CPF sob nº 067.227.248-24, RG sob o nº 231812462 SSPSP, com endereço sito à Rua Ítalo Primo Bellini, Nº 393, Casa, Jardim Florestal, Jundiaí – SP.

e) - Lote 05, Quadra 92, "Cidade Santa Helena" do Município de Nova Santa Helena-MT, com área superficial de 300,00 M (Trezentos metros quadrados), dentro das seguintes características: Dimensões:- Frente: 10,00 metros; Fundos: 10,00 metros; Lado Direito: 30,00 metros; Lado Esquerdo: 30,00 metros. Limites e Confrontações: Frente: Avenida Prof.ª Deolinda M. Araújo; Fundos: Lotes 10 e 11; Lado Direito: Lote 06; Lado Esquerdo: Lote 04. Matrícula n.º 15.132, Livro n. 2, Cartório de 1º Oficio Registro de Imóveis, Colíder/MT, sem nenhum bem de raiz ou construção encravada no mesmo, devidamente avaliado em R$ 53.700,00 (Cinquenta e Três mil e Setecentos reais), de propriedade de ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO, CPF sob nº 067.227.248-24, RG sob o nº 231812462 SSPSP, com endereço sito à Rua Ítalo Primo Bellini, Nº 393, Casa, Jardim Florestal, Jundiaí – SP.

Art. 2º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de Nova Santa Helena/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento da indenização correspondente a R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais).

Parágrafo único: A indenização correspondente ao *caput* deste artigo, será dividida em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato no valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), a segunda parcela, 30 dias após o pagamento da primeira parcela no valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), e terceira e última parcela, 60 dias após o pagamento da primeira parcela no valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

Art. 3º. A presente desapropriação será por Utilidade Pública com a finalidade de implantação da Unidade Funcional Pronto Atendimento Baixa Complexidade).

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 Saúde
122 Administração geral
0006 GESTÃO DAS POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE
2096 CUSTEIO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.93 -224 Indenizações e Restituições

Art. 5º. O Município de Nova Santa Helena tomará a posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 31 de janeiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente Projeto de Lei para "***Autoriza o Município de Nova Santa Helena/MT a desapropriar por Utilidade Pública, para implantação da Unidade Funcional Pronto Atendimento Baixa Complexidade, a área que menciona e dá outras providências***" – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

A desapropriação está alicerçada na Constituição Federal, no artigo 5º inciso XXIV, onde dispõe que: "*a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;*".

A possibilidade de desapropriação por utilidade pública está regulamentada no Decreto Lei nº 3.365/1941, através da declaração de utilidade pública. O artigo 5º da lei em debate, dispõe sobre as situações em que poderá ser declarada utilidade pública para fins de desapropriação. Vejamos:

> **Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:**
> ***a)* a segurança nacional;**
> ***b)* a defesa do Estado;**
> ***c)* o socorro público em caso de calamidade;**
> ***d*) a salubridade pública;**
> ***e)* a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;**
> ***f)* o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;**
> ***g)* a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;**

h) **a exploração ou a conservação dos serviços públicos;**

i**) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)**

j) **o funcionamento dos meios de transporte coletivo;**

k) **a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;**

l) **a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;**

m) **a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;**

n) **a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;**

o**) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;**

p) **os demais casos previstos por leis especiais.**

§ 1º - A construção ou ampliação de distritos industriais, de que trata a alínea *i* do *caput* deste artigo, inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente qualificadas. (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)

§ 2º - A efetivação da desapropriação para fins de criação ou ampliação de distritos industriais depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação. (Incluído pela Lei nº 6.602, de 1978)

§ 3º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

Desta forma, plenamente cabível desapropriação, que no presente caso a desapropriação se dá por utilidade pública, qual seja, a construção ***Unidade Funcional Pronto Atendimento Baixa Complexidade*.**

Ainda sobre a utilidade pública, esta alicerçada no crescimento populacional do município de Nova Santa Helena, a nossa UBS ficou pequena, logo, existe a necessidade de construção de um prédio, para a implantação de um Pronto Atendimento Baixa Complexidade, com o intuito de melhorar o acesso à saúde dos nossos munícipes.

Importe ainda se faz mencionar que o município dispõe do recurso necessário para a indenização referente à desapropriação, bem como a edificação do prédio correrá por conta dos recursos próprios do Município.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 31 de janeiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal